



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/montesanto

1

Bahia • Terça-feira • 01 de Junho de 2010 • Ano III • Nº 164

ATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - A P. M. DE MONTE SANTO torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão no 039/10 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO UTILITÁRIO PEQUENO COM CARROCEIRA – Abertura: 15/06/2010, às 10:00h., na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados terão acesso ao Edital e informações adicionais com a CPL, situada à Pça.: Monsenhor Berenguer, 538, centro – Monte Santo - Ba., das 09:00 às 17:00 horas, informações pelos telefones 75-3275-1317.

Prefeitura Municipal de Monte Santo – BA

C.N.P.J. 13.698.766/0001-33

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, HOMOLOGA a ata de abertura e julgamento do Processo de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/10, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIO, CADEIRAS, MESAS, BEBEDOURO, FOGÃO, VENTILADOR, ESTANTES E MATERIAIS DIVERSOS) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE SANTO, sendo vencedora do certame as Empresas: DINUBIA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA com o valor de R\$ 193.987,65 (Cento e Noventa e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais Reais e Sessenta e Cinco Centavos) – LAMPORT COMERCIO HOSPITALAR LTDA com o valor de R\$ 52.185,00 (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais) - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 01 de junho de 2010.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO

Prefeito

ATOS OFICIAIS

Lei nº 02 /2010

Majora os valores dos vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município na forma que indica, alterando os anexos da Lei Nº 01/2002 de 12 de abril de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos professores que integram o Grupo Magistério do Município de Monte Santo terá reajuste no valor de 5 % sob o salário base atual, conforme o Anexo I, Tabela I e II, desta Lei.

Art. 2º - Ficam incorporadas ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Monte Santo, as seguintes vantagens:

- Regência de Classe

- Atividade Complementar

Parágrafo Único – Somente terão direito a estas vantagens os professores que atuam diretamente em sala de aula lecionando.

Art. 3º - Os percentuais das vantagens serão aplicados conforme tabelas contidas no Anexo I desta lei.

Regência de Classe – 10% sob o salário base

Atividade Complementar – 3% sob o salário base

Art. 4º - Altera o número de vagas do grupo ocupacional do quadro efetivo do magistério público municipal conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Altera o número de vagas, bem como os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e de funções de confiança do Grupo Magistério de acordo como o Anexo III desta Lei.

Art. 6º - Ficam alterados os artigos 9 e 10 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Monte Santo, passando a ter o seguinte teor:

“Art. 9º - A nomeação para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar ficará a cargo do Poder Executivo.”

“Art. 10º - O exercício dos cargos de Diretor, Vice- Diretor e Secretário de unidades escolares, é reservado a profissionais com formação em magistério.”

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO

em 02 de abril de 2010

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
REGIME 20 HORAS

TABELA I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALARIO BASE	REGÊNCIA DE CLASSE	AC	TOTAL
PROFESSOR	1	546,00	54,60	16,38	616,98
PROFESSOR E PEDAGOGO	3	682,50	68,25	20,48	771,23
PROFESSOR E PEDAGOGO	4	819,00	81,90	24,57	925,47
PROFESSOR E PEDAGOGO C/ MESTRADO	5	982,80	98,28	29,48	1.110,56
PROFESSOR E PEDAGOGO C/ DOUTORAD	6	1.179,36	117,94	35,38	1.332,68

TABELA II

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
Professor	1	546,00	573,30	601,96	632,05	663,66	696,84
Professor e Pedagogo	3	682,50	716,62	752,45	790,07	829,58	871,05
Professor e Pedagogo	4	819,00	859,95	902,94	948,09	995,49	1045,26
Professor e Pedagogo c/ mestrado	5	982,80	1031,94	1083,54	1137,71	1194,60	1254,32
Professor e Pedagogo c/ doutorado	6	1179,36	1238,32	1300,24	1360,29	1420,30	1480,22

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
REGIME 40 HORAS

TABELA I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALARIO BASE	REGÊNCIA DE CLASSE	AC	TOTAL
PROFESSOR	1	1.092,00	109,20	32,76	1.233,96
PROFESSOR E PEDAGOGO	3	1.365,00	136,50	40,95	1.542,45
PROFESSOR E PEDAGOGO	4	1.638,00	163,80	49,14	1.850,94
PROFESSOR E PEDAGOGO C/ MESTRADO	5	1.965,60	196,56	58,97	2.221,13
PROFESSOR E PEDAGOGO C/ DOUTORAD	6	2.358,72	235,87	70,76	2.665,35

Continuação

TABELA II

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
Professor	1	1092,00	1146,00	1203,93	1264,12	1327,33	1393,69
Professor e Pedagogo	3	1365,00	1433,25	1504,91	1580,15	1659,16	1742,18
Professor e Pedagogo	4	1638,00	1719,90	1805,89	1896,18	1990,99	2090,53
Professor e Pedagogo c/ Mestrado	5	1965,60	2063,88	2167,07	2275,42	2389,20	2508,65
Professor e Pedagogo c/ Doutorado	6	2358,72	2476,65	2600,49	2730,51	2867,03	3010,39

ANEXO II

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA	QUANTIDADE
1	Professor de Nível Médio	Educação Básica	800
3	Professor com Licenciatura Plena / ou formação superior	Educação Básica	200
4	Professor com Pós-graduação/Especialização	Educação Básica	50

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A – Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor de Unidade de Ensino de grande porte	DE-1	04	R\$ 2.000,00
Diretor de Unidade de Ensino de médio porte	DE-2	20	R\$ 1.300,00
Diretor de Unidade de Ensino de pequeno porte	DE-3	60	R\$ 700,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de grande porte	DE-4	04	R\$ 1.000,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de médio porte	DE-5	20	R\$ 650,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de pequeno porte	DE-6	60	R\$ 510,00

B – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Unidade de Ensino	SE-1	20	R\$ 900,00
Secretário de Unidade de Ensino	SE-2	60	R\$ 540,00

Lei nº 03/2010

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, visando também ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- abrigo;
- liberdade assistida;
- semiliberdade;
- internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, a saber:

- 04 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II. quatro representantes de entidades não-governamentais que estejam constituídas há mais de um ano e que, de preferência, atuem diretamente na formação da criança e do adolescente e na defesa dos seus direitos.

§ 1º - Os Conselheiros e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados por ato privativo do Prefeito Municipal, preferencialmente dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do respectivo setor da Administração Pública, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 2º - As entidades não-governamentais citadas no inciso II do caput serão escolhidas em assembléia geral convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos conforme critérios definidos no âmbito interno de cada uma delas ou, na falta de regulamentação interna, por indicação do respectivo representante legal, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 4º - No caso de omissão ou demora injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seus representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará nova assembléia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta.

§ 5º - Para cada membro titular, será indicado um suplente de acordo com as mesmas regras.

§ 6º - Os Conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.